

# Adusp

Ofício Adusp 008/18

São Paulo, 3 de setembro de 2018

Ilmo. Sr.

Prof. Dr. Luiz Gustavo Nussio

DD. Coordenador de Administração Geral

CODAGE - USP

Ref. Portaria 6785/2016 –Férias docentes

Prezado Professor

Inicialmente, vimos solicitar uma reunião com a Coordenadoria para tratar do assunto exposto a seguir:

Por decorrência do ofício Adusp 008/2017, que requeria à Coordenadoria da Administração Geral (CODAGE) que esclarecesse quanto ao amparo legal da Portaria 6785/2017, oportunizou-se a realização de reunião, que ocorreu em 06/12/2017, entre representantes da USP (Coordenador de Administração Geral e Diretor em exercício do DRH à época), da diretoria da Adusp e sua assessoria jurídica.

Então, aclararam os representantes da Universidade que a determinação em questão deu-se pois que os docentes atingidos, até outubro de 2017, não teriam atendido às exigências normativas de gozo do direito ou agendamento de pelo menos um período das



respectivas férias, sendo que o encaminhamento adotado seria a forma menos drástica encontrada para cumprimento das normas, e impedir a perda do direito de férias ante o impedimento ilegal de acúmulo.

Da parte da Adusp foi esclarecido o entendimento que, de acordo com a previsão do parágrafo 2º do artigo 176, da Lei 10.261/1968 (Estatuto do Funcionário Público do Estado de SP), só é vedado o acúmulo de férias pelo período máximo de 2 anos consecutivos e não há previsão explícita de que as férias anuais as quais os docentes tenham direito, sejam usufruídas, necessariamente, no próprio exercício, como determina a Portaria 6785/2017. Enfatizou-se também, a compreensão de que no melhor interesse do trabalho, o exercício do gozo de férias não pode ser impositivo por parte da Administração Pública dentro do prazo legal dos 2 (dois) anos consecutivos, prazo máximo de acúmulo de férias, justificado ante a necessidade de serviço, mas sim deve decorrer da conjunção entre o interesse do servidor e da administração do órgão público onde se encontra lotado, mediado por uma organização de escala de férias a ser realizada pela chefia administrativa, nos termos do marco legal em vigor do estatuto do servidor público.

No sentido de contribuir para melhor encaminhar esse procedimento, superar os vários inconvenientes e problemas decorrentes da imposição de períodos compulsórios de férias, por parte da administração central da universidade e melhor contemplar as atribuições administrativas de departamentos e unidades, vimos sugerir que seja considerado modificar a referida portaria para a seguinte formulação:

*“Artigo 1º – Os servidores docentes e técnicos e administrativos, sob o regime autárquico, usufruirão, no próprio exercício, ou no exercício seguinte, as férias anuais a que tenham direito.*

*Parágrafo 1º – Caberá ao Chefe do Departamento ou Diretor da Unidade, onde não haja seção em departamentos, ouvido o servidor interessado, organizar e divulgar no mês de dezembro a escala de férias para o ano seguinte.*

*Parágrafo 2º – A escala de férias do servidores somente poderá ser alterada*

# Adusp

*pelo Chefe do Departamento ou Diretor da Unidade, onde não haja seção em departamentos, no interesse justificado do serviço do Departamento ou da Unidade, ou ainda a pedido do servidor, desde que ocorra em prazo anterior a 2 meses do início das férias previstas na escala de férias do ano em curso, observando-se em qualquer caso a vedação à acumulação de férias no limite máximo de 2 anos consecutivos*

*Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Proc. USP ....).*

## *Disposição Transitória*

*Artigo 1º – Aos servidores docentes e técnicos administrativos, sob o regime autárquico, fica assegurado o gozo do saldo de férias anuais na seguinte conformidade:*

*I – relativamente ao exercício de 2018, o gozo do restante dos dias de férias deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos;*

*II – relativamente aos exercícios anteriores a 2017, o gozo do restante dos dias de férias deverá ocorrer até 31.12.2018, sendo necessária, para tanto, a apresentação de escala de férias devidamente aprovada pelo Conselho do Departamento da Unidade/Órgão de lotação do servidor e seu encaminhamento ao Departamento de Recursos Humanos, para fins de registro.”*

Com protestos de estima e consideração, e aguardando sua manifestação quanto à agenda da audiência ora solicitada, subscrevemo-nos.

Cordialmente,



Prof. Dr. Rodrigo Ricupero  
Presidente da Adusp-S.Sind